



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

1 Às oito horas do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na  
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a **CÂMARA DE**  
3 **FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO**  
4 **MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO**  
5 **LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**  
6 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI**  
7 **HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR** e **RODINEI**  
8 **BONFADINI** ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC Nº  
9 **2023/000190 - JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - FILIAL -**  
10 **PESSOA JURÍDICA (010371/K) - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do  
11 Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14 (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e  
12 manter exercendo atividades contábeis, os colaboradores: **ANDERSON LUIZ VIEIRA DA**  
13 **SILVA – CPF 070287059-51** e **RONALDO SARAN DE MIRA – CPF 052828769-90**, os quais se  
14 encontram lotados nos Cargos/Função de Analista Contábil e Supervisor de  
15 Contabilidade, respectivamente, desempenhando atividades de natureza contábil, sem  
16 possuírem o devido registro profissional neste CRCPR, conforme constatamos por meio  
17 da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos  
18 (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e  
19 (Notificação nº 2022/001474 – de 05092022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
20 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA**  
21 **no valor de R\$ 1006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 1/10 (um décimo) totalizando**  
22 **R\$ 1106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos) com base legal prevista no**  
23 **artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º**  
24 **inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21 CERTIFICA-SE** que a autuada  
25 solicitou o direito de assistir o julgamento através da procuradora **Aline Regina das Neves**  
26 **- OAB/PR 55322** e mesmo intimada não compareceu à sessão **PROCESSO FISC Nº**  
27 **2023/000200 - HYDRONORTH S/A - EMPRESA (010308/K) - CAMBE/PR**, por infração:  
28 (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14 (Fato 1) Deixar de fazer  
29 prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, a colaboradora: **RENATA**  
30 **RAMOS DE MORAES – CPF 062702739-35**, a qual se encontra lotada no Cargo/Função de  
31 Analista Contábil, desempenhando atividades de natureza contábil, sem possuir o devido  
32 registro profissional neste CRCPR, conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do  
33 Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em  
34 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº  
35 2022/001480 – de 06092022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
36 relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA** no  
37 valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo  
38 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
39 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000243 -**  
40 **ESCRITORIO CONTABIL ERONY LTDA CAD PR-005092/O - JOAQUIM TAVORA/PR**, por  
41 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

42 artigo 21 da Res CFC 1555/18 (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil:  
43 ESCRITÓRIO CONTÁBIL ERONY LTDA - Reg CAD CRCPR 005092/O, sem averbação de  
44 alteração contratual junto ao CRC-PR, relativamente a mudança do quadro societário,  
45 com a retirada dos sócios: Sra Adriana Bertapelli e Sr Natalio Erlon Bertapelli e alteração  
46 da natureza jurídica de LTDA para EIRELI, o que identificamos por meio de diligências  
47 fiscalizatórias (Notificação 2022/001911) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
48 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
49 de MULTA no valor de R\$ 10740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais), por ser  
50 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
51 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução  
52 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000248 - N R DE RAMOS**  
53 **- CONTABILIDADE – ME – CAD PR-008671/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1)  
54 Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res CFC  
55 1555/18 (Fato 1) Manter em funcionamento a Organização Contábil sem proceder junto a  
56 este Órgão a averbação da Alteração Contratual na qual consta mudança do tipo jurídico  
57 de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e alteração do  
58 nome empresarial para N R DE RAMOS CONTABILIDADE LTDA, conforme evidenciamos  
59 por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ e Relatório  
60 Cadastral (CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
61 FISC-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000011 - Item 01 - de 04012023) Por unanimidade  
62 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato  
63 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro  
64 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
65 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22;  
66 **PROCESSO FISC Nº2023/000323 - K C A TONIAL - CONTABILIDADE - ME – CAD PR-**  
67 **008801/O - LARANJEIRAS DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei  
68 9295/46 e cc súmula CFC nº 14 (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter  
69 exercendo atividades contábeis listadas no Artigo 3º, Incisos VIII e IX da Res CFC nº  
70 1640/21, no cargo de Auxiliar de Contabilidade - CBO 4131-10, a funcionária SANDRA  
71 FRETTE GOMES MALAGI CPF: xxx287509-xx, sem registro profissional no CRCPR, o que  
72 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000085 de 12 de  
73 janeiro de 2023 - AG: 26426) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
74 relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo; ; **PROCESSO**  
75 **FISC Nº2023/000347 - V M M DA SILVA - ASSESSORIA CONTABIL - CAD - PR-006634/O -**  
76 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº  
77 14 (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis 3  
78 (três) funcionárias: 1) Sra SUELY MARIA DE ALMEIDA – CPF: 667880219-53 – CARGO:  
79 ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO; 2) Sra GESIANE RAQUEL VACARIO DE  
80 ANDRADE MIRANDA – CPF: 007500329-52 – CARGO: ENCARREGADA FISCAL; 3) Sra  
81 CLEONICE DE FATIMA MACIEL SILVA – CPF: 835872259-15 – CARGO: ENCARREGADA DE  
82 DEPARTAMENTO FISCAL, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

83 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias  
84 (Notificação 2023/000169 de 28/02/2023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
85 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
86 MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), acrescida de 2/10 (dois  
87 décimos) perfazendo o total de R\$ 1288,80 (hum mil duzentos e oitenta e oito reais e  
88 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,  
89 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
90 Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000348 - GESIANE RAQUEL VACARIO**  
91 **DE ANDRADE MIRANDA - PESSOA FÍSICA (20123/K) - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato  
92 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC (Fato 1) Exercer atividades  
93 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional  
94 (leigo), na condição de Encarregada Fiscal na organização contábil VMM DA SILVA –  
95 ASSESSORIA CONTÁBIL – CNPJ: 10874897/0001-36, o que identificamos por meio de  
96 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000167 de 28/02/2023) Por unanimidade foi  
97 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela  
98 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com  
99 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
100 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC**  
101 **Nº2023/000349 - SUELY MARIA DE ALMEIDA - PESSOA FÍSICA (20125/K) -**  
102 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do  
103 CFC (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a  
104 devida formação profissional (leigo), na condição de Encarregada de Departamento  
105 Financeiro na organização contábil VMM DA SILVA – ASSESSORIA CONTÁBIL – CNPJ:  
106 10874897/0001-36, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
107 (Notificação 2023/000168 de 28/02/2023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
108 conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
109 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista  
110 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,  
111 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000350 -**  
112 **CLEONICE DE FATIMA MACIEL SILVA - PESSOA FÍSICA (20124/K) - LONDRINA/PR**, por  
113 infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC (Fato 1) Exercer  
114 atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação  
115 profissional (leigo), na condição de Encarregada de Departamento Fiscal na organização  
116 contábil VMM DA SILVA – ASSESSORIA CONTÁBIL – CNPJ: 10874897/0001-36, o que  
117 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000166 de  
118 28/02/2023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
119 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
120 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
121 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
122 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000216 - JOCILEIA**  
123 **TEREZINHA DE LIMA FALK 88195317987 - PESSOA JURÍDICA (08279/K) - TOLEDO/PR**, por





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

124 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º e artigo 3º  
125 inciso I, da Res CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades  
126 de contabilidade, conforme nome fantasia "Falk Contabilidade", constante no  
127 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, bem como informações  
128 extraídas das redes sociais "Facebook" e "Instagram  
129 <https://www.facebook.com/jocileiafalk>; <https://www.facebook.com/falkcontabilidade>;  
130 <https://www.instagram.com/falkcontabilidade> e <https://www.instagram.com/jocileiafalk> –  
131 acessos em 05/01/2023, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
132 (Notificação 2023/000034 de 06/01/2023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
133 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação  
134 da pena de MULTA no valor de R\$ 10740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), por  
135 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
136 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução  
137 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000220 - METATRON**  
138 **CONSULTORIA LTDA- PESSOA JURÍDICA (10409/K) - RIBEIRAO CLARO/PR**, por infração:  
139 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com artigo 1º da Resolução CFC  
140 1555/18 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de "Atividades de consultoria e  
141 auditoria contábil e tributária", sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil  
142 neste CRCPR, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação  
143 Cadastral do CNPJ na RFB e diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001779 de  
144 24/10/22) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
145 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
146 valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo  
147 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
148 Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000245 - LIMA &**  
149 **OSINSKI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (08718/K) -**  
150 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,  
151 com artigo 1º da Resolução CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de  
152 atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização  
153 Contábil neste Órgão e falta de estruturação legal, conforme constatamos por meio do  
154 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), bem como  
155 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de  
156 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2023/000002 de 03012023) Por  
157 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
158 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e  
159 setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
160 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
161 CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000253 - BWA - AUDITORIA E ASSESSORIA**  
162 **EMPRESARIAL LTDA – CAD PR-007396/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1)  
163 Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res CFC  
164 1555/18 (Fato 1) Deixar de averbar, neste CRCPR, à alteração contratual relativa ao





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

165 ingresso no quadro societário da Sra MARILUZ PEREZ ALVAREZ - CPF 766699559-87 e a  
166 exclusão dos sócios: ILSON EGIDIO SCATOLA - CO - CRCPR 0026562/O e ALINE MARIA  
167 BIESEK LOPES - CO - CRCPR 060397/O, conforme identificamos através de sua Oitava  
168 Alteração Contratual, folhas 1 a 6, datada de 25/04/19 e averbada no Cartório de Registro  
169 de Títulos e Documentos de Maringá, sob o nº 05/6247 - Livro A-027, o Relatório de  
170 Fundamentação da Autuação e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da  
171 Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências  
172 fiscalizatórias (Notificação 2022/000959 de 200622) Por unanimidade foi aprovado o voto  
173 do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da  
174 pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal  
175 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
176 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC**  
177 **Nº2023/000367 - J M GARCIA JUNIOR CONTABILIDADE - ME – CAD PR-008522/O -**  
178 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula  
179 CFC nº 14 (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades  
180 contábeis o colaborador: CLEVES NELSON IDA, o qual se encontra desempenhando  
181 atividades de natureza contábil, sem possuir o devido registro profissional neste CRCPR,  
182 conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis,  
183 bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de  
184 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2023/000058 – de 09/01/2023) Por  
185 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
186 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e  
187 setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
188 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
189 CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000222 - KIELTIKA ACESSORIA CONTABIL LTDA -**  
190 **PESSOA JURÍDICA (08127/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo  
191 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa  
192 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro  
193 Cadastral de Organização Contábil neste Órgão, conforme constatamos por meio do  
194 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), bem como  
195 RELATÓRIOS CADASTRALIS (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de  
196 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2022/001526 de 20/09/2022) Por  
197 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:  
198 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e  
199 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
200 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
201 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000261 - MILTON JOSE DE OLIVEIRA – ME - PESSOA**  
202 **JURÍDICA (06554/K) - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do  
203 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa  
204 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro  
205 Cadastral de Organização Contábil neste Órgão, conforme constatamos por meio do





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

206 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), bem como  
207 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de  
208 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2022/002031 de 15122022) Por  
209 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:  
210 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e  
211 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
212 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
213 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000268 - ELIEZIO RODRIGO DOS SANTOS 00528945920**  
214 **- CAD PR-008866/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo15 do  
215 Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res CFC 1555/18 (Fato 1) Manter  
216 em funcionamento a Organização Contábil constituída sob a forma de  
217 Microempreendedor Individual (MEI), sem proceder a devida Alteração e sua Averbação  
218 neste CRC-PR, consoante com o previsto na Resolução nº 137/2017 do Comitê Gestor do  
219 Simples Nacional, bem como por determinação do Conselho Federal de Contabilidade  
220 através do Ofício Circular nº 1819/2019, o que evidenciamos por meio do Cadastro  
221 Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório Cadastral Interno - CRC-PR, bem como Ficha  
222 Fiscalizatória, em anexo, conforme identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
223 FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2022/000651 - de 12052022) Por unanimidade foi  
224 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela  
225 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1006,00 (hum mil e seis reais), com base legal  
226 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
227 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21; **PROCESSO FISC**  
228 **Nº2023/000275 - MASTER ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - PESSOA JURÍDICA (10223/K) -**  
229 **ENTRE RIOS DO OESTE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo15 do Decreto-lei 9295/46, cc  
230 Artigo 1º, § 2º, inciso III da Res CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa constituída com a finalidade  
231 de prestação e exploração de atividades contábeis, na jurisdição do CRC-PR, sem possuir  
232 o registro cadastral de Filial, o que identificamos por meio diligências fiscalizatórias  
233 (Notificação 2022/01676) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
234 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
235 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
236 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
237 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000325 - BRASILCONT**  
238 **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E CONSULTORIA LTDA ME - PESSOA JURÍDICA (04136/K) -**  
239 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,  
240 com artigo 1º da Resolução CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de  
241 atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada –  
242 BRASILCONT - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E CONSULTORIA LTDA - 04388920/0001-80, sem  
243 registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000018, de 04 de janeiro  
244 de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data Por  
245 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO  
246 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2148,00 (dois mil





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

247 cento e quarenta e oito reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
248 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo  
249 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
250 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000327 -**  
251 **RAFAELA SILVA SOUZA ASSESSORIA CONTABIL - PESSOA JURÍDICA (08881/K) -**  
252 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,  
253 com artigo 1º da Resolução CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa constituída para exploração de  
254 atividades de Contabilidade e atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária,  
255 sob a forma de Empresário (Individual) – RAFAELA SILVA SOUZA ASSESSORIA CONTABIL -  
256 36022071/0001-32, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº  
257 2022/001290, de 17 de agosto de 2022, o que identificamos por meio de fiscalização  
258 eletrônica, nesta data Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
259 (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
260 10740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais) por ser reincidente em até 02 (dois) anos,  
261 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
262 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22;  
263 **PROCESSO FISC Nº2023/000238 - MOURA MORO SERVIÇOS LTDA - PESSOA JURIDICA**  
264 **(10681/K) - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do  
265 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1555/18 (Fato 1) Empresa  
266 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme informações  
267 extraídas em 14/12/2022 do site <https://mouramorocombr/solucao/1/contabilidade>, sem  
268 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por  
269 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/002027 de 14/12/2022) Por  
270 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:  
271 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e  
272 quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
273 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
274 1680/22; **PROCESSO FISC Nº2023/000354 - L M CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME -**  
275 **PESSOA JURÍDICA (05480/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15  
276 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 1º, artigo 3º inciso I e artigo 4º da Resolução CFC  
277 1555/18 (Fato 1) Empresa constituída sob forma de sociedade, para exploração de  
278 atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil  
279 neste CRCPR e falta de estruturação legal (composta irregularmente por profissionais com  
280 registro ativo, sem registro e com registro baixado), o que identificamos por meio de  
281 denúncia anônima (protocolo nº 2023/000589) e o Comprovante de Inscrição e de  
282 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (Notificação nº 2023/000108) Por  
283 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:  
284 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 10740,00 (dez mil setecentos e  
285 quarenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no  
286 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
287 inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 **B) PROCESSOS ARQUIVADOS**





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

288 **POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu  
289 conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir  
290 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I  
291 da Resolução CFC 1603/20 Processos arquivados: inciso I da Res CFC 1603/20  
292 Processos arquivados: **PROCESSO FISC Nº: 2023/000240 - JD DOS SANTOS EIRELI - CAD -**  
293 **PR-012472-O - CANTAGALO/PR** Fato 1: Empresa constituída para exploração de  
294 atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil  
295 neste CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000334 - K Z QUADROS CONSULTORIA E**  
296 **ASSESSORIA CONTÁBIL - CAD - PR-012650/O - CHOPINZINHO/PR** Fato 1: Constituir  
297 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa Individual, sem  
298 possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000340 -**  
299 **TRUST SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - CAD - PR-012672/O - CASCAVEL/PR** Fato 1:  
300 Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade  
301 Limitada Unipessoal, sem possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR  
302 **PROCESSO FISC Nº: 2023/000358 - MORAES CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA**  
303 **LTDA - PJ (010769/K) - CASCAVEL/PR** Fato 1: Constituir empresa para exploração de  
304 atividade contábil, sem possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR **PROCESSO**  
305 **FISC Nº: 2023/000374 - REINO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - PJ (010821/K) -**  
306 **PARANAÍ/PR** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de  
307 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste  
308 Órgão **PROCESSO FISC Nº: 2023/000400 - ESCRITORIO CONTÁBIL CASAGRANDE LTDA -**  
309 **PJ - (011044/K) - CURITIBA/PR** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades  
310 de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR  
311 **PROCESSO FISC Nº: 2023/000416 - EASY COMPANY ACCOUNTING GESTÃO DE**  
312 **EMPREENDIMENTOS LTDA - CAD - PR-012406/O - LONDRINA/PR** Fato 1: Empresa  
313 constituída para exploração de atividades de contabilidade sem registro cadastral no  
314 CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000418 - ATHENA CONTABILIDADE EIRELI ME - CAD -**  
315 **PR-009855/O - FRANCISCO BELTRÃO/PR** Fato 1: Manter em funcionamento a  
316 organização contábil sem averbação da 2ª alteração contratual no CRCPR **PROCESSO FISC**  
317 **Nº: 2023/000420 - ANALÍTICON SOLUÇÕES CONTÁBEIS E EMPRESARIAIS LTDA - CAD -**  
318 **PR-011832/O - LONDRINA/PR** Fato 1: Manter em funcionamento e deixar de averbar  
319 neste CRCPR alteração contratual **PROCESSO FISC Nº: 2023/000422 - IMPECÁVEL**  
320 **GESTÃO CONTÁBIL LTDA - CAD - PR-012410/O - LONDRINA/PR** Fato 1: Empresa  
321 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro  
322 Cadastral de Organização Contábil neste Órgão **PROCESSO FISC Nº: 2023/000424 - JEAN**  
323 **ALEXANDRE DANZER - CAD - PR-012437/O - PINHÃO/PR** Fato 1: Constituir empresa para  
324 exploração de atividade contábil, sob a forma de Empresa Individual, sem possuir o  
325 competente Registro Cadastral, neste CRCPR **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o  
326 senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes  
327 acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização Registrou a presença da  
328 Vice-presidente de Controle Interno Conselheira Eunice Maria Cavali Duarte, do Vice-





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023

329 presidente de Registro Conselheiro Claudemir Matusso e do Vice-presidente de  
330 Desenvolvimento Regional Conselheiro Nelinho Kukla Na sequência o senhor Vice-  
331 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma  
332 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela  
333 presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e cinquenta e cinco minutos Eu,  
334 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e  
335 aprovada, assinarei com os demais conselheiros presentes

Cons **JEFFERSON PAULO MARTINS**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons **ALBERTO BARBOSA**

Cons **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons **LAURI HELFENSTEIN**



## **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**

### **ATA DA 644ª REUNIÃO DE 27/07/2023**

Cons **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons **RODINEI BONFADINI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização

